

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao Zoneamento Ecológico-econômico da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá–Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

2. Sobre o assunto, informo a Vossa Senhoria, acerca das ações em curso pelo Governo do Estado do Pará a fim de atender, o Decreto Federal Nº.- 7.130, de 11 de março de 2010, o qual adota a Recomendação CONAMA nº. 10, de 26 de junho de 2009.

- Ampliação da divulgação dos resultados do ZEE.

O ZEE-PA possui um site onde todos os estudos podem ser acessados (www.sepe.pa.gov.br), além do site exclusivo do ZEE Zona Oeste hospedado no site da Embrapa/Cpatu (<http://zeebr163.cpatu.embrapa.br/index.php>).

O Programa Pará Rural financiou a 2ª edição revisada e atualizada dos estudos relativos a este ZEE, com triagem de 3.000 exemplares. O material está sendo disponibilizado a instituições públicas dos governos municipais, universidades públicas e privadas, Câmara de Vereadores, órgão de extensão rural do Estado e organizações não governamentais da região abrangida pelo ZEE Zona Oeste. Além de estar disponível nos dois sites para *Downloads*.

A 1ª Edição dessa publicação com triagem de 1.000 exemplares, foi financiada pelo Ministério do Meio Ambiente, tendo sua distribuição ficado a cargo da Embrapa/Cpatu.

O todo material produzido por este ZEE, inclusive os vetoriais(*shapefile*) são distribuídos nas capacitações oferecidas pelo Programa Pará Rural.

- O Estado do Pará, em articulação com a Comissão Coordenadora do ZEE do Território Nacional, divulgar a metodologia de elaboração do ZEE para os entes federados.

Além da disponibilização do material, a Coordenação do ZEE participou de inúmeros eventos de divulgação do ZEE, na Zona Oeste por todo o estado. E em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, das reuniões do Fórum BR 163 sustentável, onde o ZEE é apresentado. Os eventos do Fórum contam com a participação de representantes de entidades e governos locais de todos os municípios abrangidos pelo ZEE Zona Oeste. As reuniões do Fórum reúnem lideranças de entidades representativas de agricultores familiares, trabalhadores e trabalhadoras rurais, ribeirinhos, colônias de pescadores, representando quilombolas, comunidades indígenas, ambientalistas e entidades de defesa dos direitos humanos, conjuntamente com representantes do Governo Federal e do Governo do Pará, com o objetivo de debater e dar visibilidade à problemática de execução do plano, retomando e fortalecendo o diálogo entre a sociedade civil organizada, órgãos governamentais e

outros atores relevantes sobre avanços, entraves, oportunidades e desafios em torno da efetivação do Plano BR-163 Sustentável, estabelecimento uma agenda de compromissos entre os participantes.

Em Dezembro de 2010, haverá em Santarém um seminário de avaliação das ações do Fórum, onde a implementação do ZEE discutida.

A metodologia utilizada neste ZEE, foi replicada na elaboração do ZEE Zonas Leste e Calha

Norte do Estado do Pará. Cujas publicações dos resultados encontra-se no “prelo”

- Excluir da redução da reserva legal as áreas de preservação permanente e os eventuais ecótonos, sítios e ecossistemas especialmente protegidos, locais de expressiva biodiversidade e corredores ecológicos nos imóveis da zona I.

Recomendação atendida por meio do Decreto Estadual nº. 2.099, de 27 de Janeiro de 2010 e Instrução Normativa que regulamenta sobre a manutenção, recomposição, condução da regeneração natural, compensação e composição da área de Reserva Legal de imóveis rurais no Estado do Pará, notadamente nos Artigos 2º, 4º, 6º e 7º.

- Apoiar a implantação do ZEE municipais conforme previsto na Lei 7.243/2009.

O governo do estado, vem por meio do Programa Pará Rural, promovendo capacitação técnica, transferência de equipamentos e software para as prefeituras municipais, objetivando o fortalecimento institucional das Secretarias municipais de meio ambiente para a implementação da política ambiental e execução dos zoneamentos municipais (motocicleta, GPS, decibelímetro, calibrador, microcomputadores de mesa, impressora laser e câmera fotográfica digital), no valor total aproximado de R\$ 1.500.000,00 (os equipamentos estão em fase de entrega aos municípios),

Também vem oferecendo capacitação técnica para utilização da base de dados do ZEE, com o objetivo de formar usuários dos dados geoespaciais distribuídos, uma vez que esses usuários em grande parte não possuem capacitação técnica para utilização dessa informação, o que torna necessária a oferta de uma qualificação mínima para a utilização da base de dados do ZEE-PA nas mais diversas atividades e instituições das três esferas de governo e organizações da sociedade civil. No período de junho a março de 2011 serão ofertadas 20 capacitações, com previsão de 500 técnicos treinados, até o momento foram realizados 08 treinamentos com o total de 142 técnicos capacitados. A capacitação tem duração de 40 horas/aula (Plano de curso anexo).

- Priorizar os estudos nas zonas de consolidação e expansão para criação de áreas especialmente protegidas que assegurem a preservação da biodiversidade.

A estratégia adotada pelo Governo do Estado é a priorização o fortalecimento dos remanescentes florestais existentes.

Para tanto o Governo do Estado criou no ano de 2007, o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará -IDEFLOR cuja missão é Promover o desenvolvimento sustentável dos diferentes segmentos florestais, por meio de políticas e da gestão de florestas no Estado do Pará, com quatro linhas de ação: Reflorestamento, Cadeias Produtivas, Extrativismo e Concessão Florestal.

- Realizar estudos por microbacias das áreas da dinâmica da cobertura florestal a partir da existência de séries históricas do Prodes.

A Coordenação do ZEE-PA efetuou a análise multitemporal de uso e cobertura da terra por bacia hidrográfica para toda a área abrangida pelo ZEE Zona Oeste.

Como exemplo do trabalho realizado, segue resultado do estudo feito para a área Calha do Rio Amazonas, período 1996-2007. Essa área representa 48.187 km². Compreende os municípios de Belterra Juruti, Prainha e Santarém:

Tabela 1. Dados consolidados dos dados sobre o desmatamento na área da Calha do Rio Amazonas, período 1996-2007 (municípios de Belterra Juruti, Prainha e Santarém), com Base no PRODES.

Ano	Área	%	Crescimento	
			Área (Km ²)	%
1996/97	5.033,20	10,40	-	-
1997/98	5.378,90	11,16	345,70	0,76
1998/99	5.711,30	11,85	332,40	0,69
2000/01	6.451,90	13,39	740,60	1,54
2001/02	6.544,80	13,58	92,90	0,19
2002/03	6.746,30	14,00	201,50	0,42

2003/04	6.893,00	14,30	146,70	0,30
2004/05	6.960,00	14,44	67,00	0,14
2005/06	7.122,80	14,78	162,80	0,34
2006/07	7.207,20	14,96	84,40	0,18

O resultado completo da análise será encaminhada para esse CONAMA via Correio.

- Apoiar ações de assistência técnica florestal junto aos produtores da região englobada no ZEE da Zona Oeste do Pará.

O governo do estado por meio de parceria entre o Programa Pará Rural e o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará – IDEFLOR, realizou os seguintes estudos disponíveis no site www.ideflor.pa.gov.br:

- Plano Safra Florestal Madeireiro do Estado do Pará, concluído em setembro de 2010.
- Inventário Florestal da Floresta Estadual Mamuru-Arapiuns que disponibiliza mais de 310 mil hectares ao manejo florestal (localizada entre os municípios de Santarém, Juruti e Aveiro).
- Diagnóstico de Fauna na Região do Interflúvio Mamuru-Arapiuns, Pará, Brasil.
- [Preço da Madeira em Pé, Valor Econômico e Mercado de Madeira nos Contratos de Transição do Estado do Pará](#)
- [Pesquisa Socioambiental na Região Mamuru Arapiuns - Pará](#)
- [Inventário Florestal Diagnóstico do Conjunto de Glebas Estaduais Mamuru-Arapiuns - Pará](#)
- [Caracterização do Mercado de Produtos Florestais Madeireiros e Não-Madeireiros da Região Mamuru-Arapiuns.](#)

Em fase de contratação encontram-se:

- Estudos sobre mercado de sementes;
- Diagnóstico da situação ocupacional da Gleba Estadual Bacajá (município de Senador José Porfírio);
- Plano Safra Florestal Não-Madeireiro do Estado do Pará;

O Ideflor promoveu inúmeras capacitações técnicas voltadas para o manejo florestal madeireiro e não-madeireiro, incluindo manejo comunitário, por meio de convênios e parcerias com instituições de extensão florestal, no ano de 2009, foram capacitadas 639 pessoas. Até o relatório apresentando o total de pessoal treinado em 2010 não foi concluído.

- Implementar o Cadastro Ambiental Rural - CAR como requisito obrigatório, para o acesso ao benefício de redução da Reserva Legal para fins de recomposição.

O Cadastro Ambiental Rural – CAR, foi instituído pelo governo do Estado por meio do Decreto Estadual nº. 1.148, de 17/07/2008, o qual determina o Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA como um dos instrumentos da Política Estadual de Florestas e do Meio Ambiente, obriga o cadastro de todo imóvel rural localizado no Estado do Pará, mesmo aquele que não exerça qualquer atividade rural economicamente produtiva. E que o imóvel rural que não estiver inscrito no CAR-PA, será considerado irregular ambientalmente, estando sujeito às sanções administrativas, penais e civis.

Tabela 2. Numero de Cadastramentos por tipo e numero de imóveis rurais.

Municípios	Agricultura familiar/ Lei nº. 11.326		Não familiar		Total Estabele- cimentos	Tipo de cadastro			
	Estabele- cimentos	Área (ha)	Estabele- cimentos	Área (ha)		Nº. Atestados Digitais	CAR	CAR (definitivo)	CAR (provisó- rio)
Altamira	1 710	111 588	595	860 754	2 305	448	25	11	796
Anapu	1 382	98 709	347	204 928	1 729	113	51	22	233
Aveiro	1 746	122 498	70	18 035	1 816	0,00	35	28	128
Belterra	277	15 587	24	51 632	301	43	21	7	98
Brasil Novo	1 661	140 410	383	167 842	2 044	319	13	5	538
Itaituba	1 909	132 061	208	151 930	2 117	59	39	10	875
Jacareacanga	45	2 332	101	122 492	146	7	4	2	41
Jurutí	1 116	26 927	94	11 714	1 210	58	0	2	34
Medicilândia	2 771	117 308	368	62 077	3 139	28	32	12	244
Novo Progresso	183	21 122	196	275 493	379	316	12	12	718
Placas	1 198	115 261	153	50 110	1 351	1	104	34	361
Porto de Moz	1 602	122 963	410	293 698	2 012	9	11	1	44
Prainha	2 341	92 936	201	102 574	2 542	5	21	13	338
Rurópolis	2 616	180 629	467	82 137	3 083	4	59	30	369
Santarém	8 299	192 398	943	91 154	9 242	220	158	64	424
Senador José Porfírio	845	45 654	66	34 431	911	6	1	2	147
Trairão	910	78 278	129	114 882	1 039	11	47	39	205
Uruará	2 346	161 117	347	209 225	2 693	8	72	50	197
Vitória do Xingu	679	60 950	195	122 293	874	129	38	11	357
Total	33 636	1 838 729	5 297	3 027 399	38 933	1.784	743	355	6.147

Fonte: Censo Agropecuario_2006

Fonte: SEMA-PA 2010.

Nota: Atestado Digital: Atestados Digitais emitidos por órgãos conveniados à Sema. Atestados de propriedades com declaração de um ponto de coordenada geográfica.

CAR/PA: Títulos CAR Ativos emitidos anteriormente à Instrução Normativa 29, que regulamentou o CAR-Provisório.

CAR-Provisório: Títulos CAR-Provisório. Atestados de propriedades com declaração da poligonal do imóvel.

CAR-Definitivo: Títulos CAR ativos, emitidos após a Instrução Normativa 29 que passaram por análise e foram aprovados.

- Solicitar o CAR das propriedades localizadas na região abrangida pelo ZEE Zona Oeste atendendo, obrigatoriamente, aos seguintes aspectos:

I - Área Total – APRT;

II - Área de Preservação Permanente – APP;

III - Proposta de Área de Reserva Legal – ARL;

IV - Área para Uso Alternativo do Solo – AUAS;

V - Nomes e qualificação dos detentores do imóvel rural, da posse ou do domínio;

VI - Coordenadas geográficas;

VII - Demais dados exigidos pelo Órgão Ambiental do Estado.

Até 20/11/2010 9.029 imóveis rurais buscaram sua regularização ambiental, junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Conforme determina a Instrução Normativa no. 39 de 04/02/2010, que Disciplina a regulamentação do Cadastro Ambiental Rural - CAR nos imóveis rurais no Estado do Pará, o CAR-PA não autoriza exploração florestal, desmatamento ou qualquer atividade econômica no imóvel rural, tampouco constitui prova de posse, propriedade, detenção ou ocupação para fins de regularização fundiária.

O Cadastro Ambiental Rural é o registro eletrônico dos imóveis rurais junto a SEMA por meio de georreferenciamento de sua área total, delimitando as Áreas de Preservação Permanente – APP's, Área de Uso Alternativo do Solo - AUAS e a proposta de Área de Reserva Legal – ARL, localizadas em seu interior, com vista à regularização ambiental e ao ordenamento ambiental.

A inscrição no CAR-PA possui caráter declaratório e provisório, devendo inicialmente o declarante apresentar a delimitação da Área da Propriedade Rural Total – APRT.

A proposta de Área de Reserva Legal – ARL, a Área de Preservação Permanente – APP, Área para Uso Alternativo do Solo – AUAS, Área Desmatada – AD e outras áreas, deverão ser apresentadas antes do pedido de licenciamento ambiental.

O CAR-PA só se tornará definitivo a partir da análise e ratificação, pela SEMA, das propostas apresentadas pelo declarante para a Área da Propriedade Rural Total - APRT, Área de Preservação Permanente - APP, Reserva Legal – ARL, Área para Uso Alternativo do Solo – AUAS e Área Desmata – AD e outras áreas.

A análise e ratificação será efetuada por ocasião da solicitação de quaisquer autorizações e/ou licenciamento ambiental de atividades dentro dos limites do imóvel cadastrado no CAR-PA.

No cadastramento do CAR-PA deverão constar os dados essenciais do imóvel rural, tais como:

I - Área da Propriedade Rural Total – APRT, nomes e qualificação do proprietário, possuidor, detentor ou ocupante do imóvel rural, coordenadas geográficas com seus pontos de amarração e vértices, a precisão do equipamento utilizado para a sua obtenção e demais dados exigidos pelo Órgão Ambiental competente, posteriormente;

II - Área de Preservação Permanente - APP, proposta para Área de Reserva Legal – ARL, Área para Uso Alternativo do Solo – AUAS e Área Desmatada - AD e outras áreas. Para a elaboração do mapa o responsável técnico deverá se utilizar de subsídios atualizados (dados alfanuméricos, vetoriais e de imagem).

- Instituir a proposta de localização da reserva legal condicionada à aprovação do Órgão Ambiental do Estado, devendo ser considerado no processo de aprovação, a função social da propriedade e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver:

- I - O plano de bacia hidrográfica;**
- II - O plano diretor municipal;**
- III - O zoneamento ecológico-econômico;**
- IV - Outras categorias de zoneamento ambiental;**
- V - A proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida.**

E,

- Promover a discussão para escolha de modelos de recomposição florestal que sejam economicamente atrativos a propriedades de diferentes tamanhos e escalas.**

Foi instituída por meio do Decreto N° 2.099, de 27 de Janeiro de 2010, as diretrizes estaduais para a manutenção, recomposição, condução da regeneração natural, compensação e composição da área de Reserva Legal de imóveis rurais no Estado do Pará (em anexo). Com destaque para os seguintes aspectos:

Art. 3º Em cada imóvel rural deverá ser reservada área de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da propriedade ou posse, destinada à constituição da Reserva Legal, devendo ser observadas as hipóteses de aumento ou diminuição estabelecidas nos respectivos zoneamentos ecológicos-econômicos, cuja regularização das propriedades dar-se-á por intermédio do cadastramento do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR e demais legislações aplicáveis à espécie.

§ 2º A localização da Reserva Legal deverá ser aprovada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA ou, mediante convênios ou delegações, pelo órgão ambiental municipal competente ou outra instituição devidamente habilitada, considerando os zoneamentos ecológicos-econômicos e ambientais existentes, Planos Diretores Municipais, Planos de Bacias Hidrográficas, mapa de Áreas Prioritárias e a proximidade com outras áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação visando à formação de contínuos de vegetação e corredores de biodiversidade.

§ 3º A área da Reserva Legal deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo estabelecido pelo Decreto Federal nº 6.514, de 2008, e mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará, pelo órgão ambiental municipal competente ou outra instituição devidamente habilitada.

§ 4º No caso de posse, a Reserva Legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o possuidor e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará ou pelo órgão ambiental municipal competente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização, características da área a ser preservada e a proibição de supressão da vegetação, aplicando-se, no que couber, as demais disposições deste Decreto.

§ 5º É vedada a alteração da destinação da área de Reserva Legal em casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação de área, com as exceções previstas na legislação federal vigente.

§ 6º A Reserva Legal poderá ser instituída em regime de condomínio florestal entre mais de uma propriedade, nos termos de regulamento aprovado pelo órgão ambiental estadual, respeitado o

percentual legal em relação a cada imóvel e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos, aplicando-se as demais disposições deste Decreto.

Esse decreto foi instrumentalizado pela Instrução Normativa que regulamenta o Decreto Estadual 2.099/2010, definindo os procedimentos e critérios para recuperação dessas áreas alteradas, um passo a passo da restauração florestal no Pará.

- Realizar reunião pública de avaliação da implementação do ZEE Zona Oeste e seus efeitos**

no prazo de um ano.

Tendo em vista a data da publicação do o Decreto Federal Nº.- 7.130, de 11 de março de 2010, o qual adota a Recomendação CONAMA nº. 10, de 26 de junho de 2009, o Governo do Estado entende que a execução desta atividade encontra-se dentro do prazo previsto para sua execução.

Atenciosamente,

Igor Maurício Freitas Galvão
Coordenador Geral
Programa Pará Rural